

DESPACHO CONJUNTO

N.º 27/2025

ASSUNTO: REGIME DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que passou a instituto politécnico e a denominar-se ISLA Santarém - Instituto Politécnico nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro;

Considerando a publicação dos Estatutos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico através da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro;

Considerando a publicação do Regime de Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do ISLA Santarém, homologado pelo Despacho Conjunto n.º 04/2025, de 29 de abril, e do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores do ISLA Santarém, homologado pelo Despacho Conjunto n.º 5/2025, de 29 de abril, importa agora e numa perspetiva de complementaridade definir o Regime de Progressão dos Docentes e Investigadores do ISLA Santarém e assim dotar o Instituto do enquadramento institucional e regulamentar mais adequado ao cumprimento da sua missão.

Ouidos os Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas de Ensino que se pronunciaram favoravelmente, decide-se homologar o **Regime de Progressão na Carreira do Pessoal Docente e de Investigação** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo ao presente Despacho Conjunto.

Santarém, 30 de maio de 2025.

O Presidente

O Administrador

Prof. Doutor Domingos Santos Martinho

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regime aplica-se aos docentes e investigadores do ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém).

Artigo 2.º

Objeto

Este regime estabelece as normas respeitantes ao modo de progressão dos docentes e investigadores de carreira do ISLA Santarém.

Artigo 3.º

Avaliação de desempenho

Os docentes e investigadores estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante do respetivo regulamento do ISLA Santarém.

Artigo 4.º

Efeitos da avaliação do desempenho

1. O resultado da avaliação de desempenho positiva, nos termos definidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente e de Investigação, constitui requisito a observar com vista, nomeadamente, à admissão a concurso para progressão na carreira.
2. O resultado da avaliação de desempenho negativa, durante dois ciclos de avaliação consecutivos, aferido de acordo com o regulamento de avaliação de desempenho implementado, implica a caducidade do contrato com a entidade instituidora do ISLA Santarém.

CAPÍTULO II PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Artigo 5.º

Progressão na carreira

1. Aos docentes de carreira é assegurada, pelo ISLA Santarém, uma progressão paralela à dos docentes do ensino superior público.
2. A progressão na carreira efetua-se através de concurso, aberto a docentes e investigadores, internos e externos, nos termos da regulamentação interna.

Artigo 6.º

Condições dos concursos

1. Compete aos órgãos legal e estatutariamente competentes a iniciativa de abrir concursos.
2. A definição dos critérios de avaliação dos candidatos constará do edital de abertura do concurso.
3. A homologação das deliberações finais dos júris dos concursos é da competência do Presidente.

Artigo 7.º

Finalidade dos concursos

1. Os concursos destinam-se a avaliar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que integram o conjunto das funções a desempenhar pelos docentes.
2. São, designadamente, apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica, o desempenho em cargos de gestão académica e a ligação à comunidade no âmbito do ensino superior privado.

Artigo 8.º

Opositores ao concurso para professor coordenador principal

Ao concurso para professores coordenadores principais podem candidatar-se os titulares do grau de doutor e/ou de título de especialista há mais de cinco anos e com agregação.

Artigo 9.º

Opositores ao concurso para professor coordenador

Ao concurso para professores coordenadores podem candidatar-se os titulares do grau de doutor e/ou de título de especialista há mais de cinco anos.

Artigo 10.º

Opositores ao concurso para professor adjunto

Ao concurso para recrutamento de professores adjuntos podem candidatar-se os titulares do grau de doutor e/ou de título de especialista.

Artigo 11.º

Nomeação e composição dos júris dos concursos

1. Os júris dos concursos são nomeados por despacho do Presidente.
2. A composição dos júris dos concursos a que se refere o presente capítulo obedece, designadamente, às seguintes regras:
 - a) Serem constituídos:
 - i) Por docentes de Instituições de Ensino Superior Politécnico nacionais ou estrangeiras pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor coordenador principal;
 - ii) Por investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da subalínea anterior;
 - iii) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, tendo em consideração a sua qualificação académica como doutorados e a sua especial competência no domínio em causa;
 - b) Serem em número não inferior a três, nem superior a cinco;
 - c) Serem pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
 - d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas ao ISLA Santarém.

Artigo 12.º

Funcionamento dos júris

1. Os júris:
 - a) São presididos pelo Presidente ou por um professor do ISLA-Santarém por ele nomeado;
 - b) Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;
 - c) Só podem deliberar quando estiverem presentes todos os seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.
2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:
 - a) Quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto; ou
 - b) Em caso de empate.
3. As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final podem ser realizadas por teleconferência.
4. Sempre que entenda necessário, o júri pode:
 - a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
 - b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
6. O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas:
 - a) Do desempenho técnico-científico do candidato com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente, no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar;
 - b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;
 - c) De outras atividades relevantes para a missão do ISLA Santarém que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.
7. Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto.

Artigo 13.º

Prazo de proferimento da decisão

O prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data-limite para a apresentação das candidaturas.

Artigo 14.º

Garantias de imparcialidade

É aplicável ao procedimento regulado no presente capítulo o regime de garantias de imparcialidade previsto no artigo 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

Artigo 15.º

Transparência

1. Os concursos realizados no âmbito do presente regime são divulgados através da sua publicação, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data-limite de apresentação das candidaturas, no sítio reservado da Internet do ISLA Santarém.
2. A divulgação abrange toda a informação relevante constante do edital, incluindo a composição do júri, os critérios de seleção e seriação e as datas de realização das eventuais audições públicas.
3. São nulos os concursos abertos em violação do disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos são regulados, subsidiariamente e em razão da matéria, pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Anexo

O presente documento inclui o Anexo “Plano de Carreira”.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regime entra em vigor após a sua publicação por despacho conjunto do Presidente e do Administrador.

Anexo - Plano de Carreira

